



Aprovado
Hans Cristina Camilo
23/2/2018

CRISTINA CAMILO
Chefe Divisão Licenciamento e
Avaliação de Projetos

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

EDITAL

2018

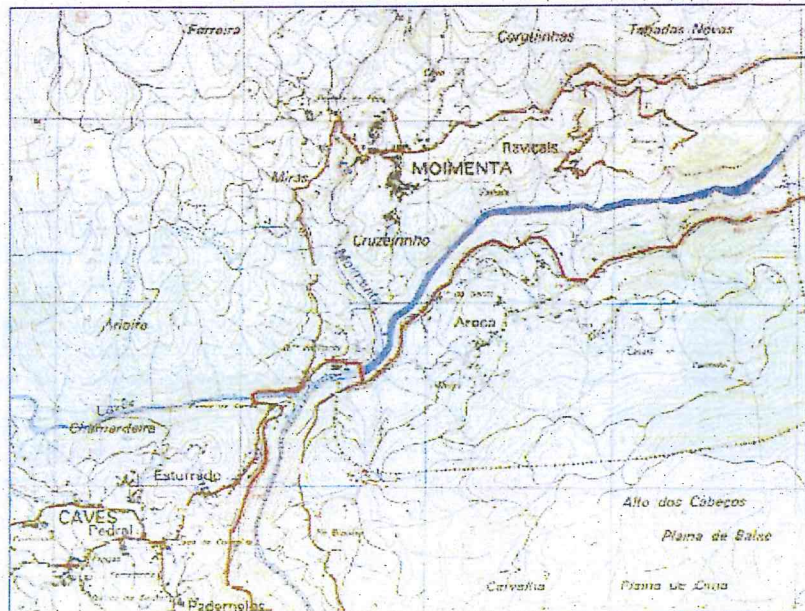
CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA DO RIO TÂMEGA – CABECEIRAS DE BASTO

(Alvará n.º 529/2017)

O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, de acordo com o disposto no Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva do Rio Tâmega, aprovado pelo Alvará n.º 529, de 20 de outubro de 2017 faz público que:

1 – Está sujeita a Regulamentação Especial a pesca no troço do rio Tâmega, compreendido entre a Ponte de Cavez, na EN206, a jusante, e o limite do concelho de Cabeceiras de Basto, a montante, situado na freguesia de Cavez, do concelho de Cabeceiras de Basto, numa extensão de 2.8 Km.

■ Troço concessionado



2 – Durante o exercício da pesca os pescadores desportivos devem fazer-se sempre acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:

- Licença de pesca lúdica ou licença para não residentes, válida para o concelho de Cabeceiras de Basto;
- Licença Especial Diária, modelo ICNF, para a Concessão de Pesca do rio Tâmega;



CRISTINA CAMILO
Chefe Divisão Licenciamento e
Avaliação de Projetos

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

c) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou Declaração de Residência emitida pela Junta de Freguesia respetiva.

3 – Os indivíduos que exerçam a pesca nesta área concessionada sem serem possuidores da necessária licença especial são considerados sem licença de pesca.

4 – As licenças especiais são de três tipos, com seguintes os custos unitários:

a) **Tipo A** – válida para os pescadores lúdicos do concelho de Cabeceiras de Basto, pescadores participantes em provas de pesca desportivas [devidamente autorizadas e constantes do calendário federativo e associativo (federados)] e menores de 16 anos- **gratuita**;

b) **Tipo B** – para pescadores federados não concelhios - **1,00 €**;

c) **Tipo C** – válida para os restantes pescadores do país e estrangeiro - **4,00 €**.

5 – Nesta Concessão de Pesca Desportiva do Rio Tâmega, apenas pode ser praticada a pesca desportiva sem morte, tendo em atenção o cumprimento do estipulado na Portaria 360/2017, de 22 de novembro (onde estão elencadas as espécies piscícolas de devolução proibida).

6 – No ano de 2018 e seguintes, nesta concessão de pesca observar-se-ão as seguintes disposições:

a) A pesca lúdica reger-se-á de acordo com o definido no novo quadro de regulação da nova Lei da Pesca e Aquicultura em Águas Interiores, e demais legislação em vigor, sendo que a época de pesca terá início a 1 de janeiro e o seu final em 31 de dezembro de cada ano;

b) É obrigatória a emissão de licença especial diária de pesca, mesmo que o seu custo seja nulo;

c) As licenças especiais diárias podem ser obtidas nos seguintes locais:

- Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República n.º 467, 4860 - 355 Cabeceiras de Basto. Horário: 2ª a 6ª - 9h00-12h30 - 14h00-17h30. Contactos: Telef. 253669100/E-mail: servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt
- Junta de Freguesia de Cavez – Rua Camilo Castelo Branco – 4860-162 Cavez. Horário: 2ª a 6ª - 9h00-12h30 - 14h00-17h30. Contactos: Telef. 253 654 289/E-mail: freguesiacavez@hotmail.com
- Cavez Clube de Caça e Pesca - Rua Camilo Castelo Branco, Edifício do Centro Comunitário – Sala 1, 4860-162 Cavez. Horário: 2ª a 6ª - 9h00-12h30 - 14h00-17h30. Contactos: Telef. 253 654 109/253 654 225/E-mail: direcao@cavezccp.pt
- APCBAS – Associação de Pesca de Cabeceiras de Basto – Rua Central da Reboiça n.º 157, 4860-175 Cavez. Horário: 2ª a 6ª - 9h00-12h30 - 14h00-17h30. Contactos: apcbamigossensas@gmail.com



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334


CRISTINA CAMILO
Chefe Divisão Licenciamento e
Avaliação de Projetos

- Associação Regional do Norte de Pesca Desportiva – Rua António Pinto Machado, n.º 60 -3º - 4100-068 Porto. Horário: 2ª a 6ª - 9h00-12h30 - 14h00-17h30.
Contactos: Telef. 226091933/E-mail: geral@arnpd.com
- 7 – a) O número máximo de lotes ou pesqueiros para efeitos de provas de pesca desportiva é de 200, sendo a distância mínima entre eles de 11 metros.
b) Cada lote destina-se a um só pescador, podendo, no entanto, juntar-se no mesmo pesqueiro dois ou mais pescadores desde que os regulamentos das provas assim o permitam, ou entre eles tenha havido prévio acordo, comunicado antecipadamente aquando da obtenção das respetivas licenças especiais.
- 8 – Todos os exemplares capturados devem ser devolvidos à água em boas condições de sobrevivência (exceto aquelas que são de devolução proibida), sendo que o uso da manga constitui o único meio autorizado para retenção dos exemplares capturados.
- 9 - Com exceção das provas de pesca desportiva, os peixes retidos nas mangas devem obedecer ao estipulado na legislação em vigor, respeitando nomeadamente os períodos de defeso instituídos.
- 10 - Só é permitida a pesca lúdica com uma só cana em ação de pesca, não podendo cada aparelho ter mais de um anzol.
- 11 – É proibido transportar nas embarcações, reter nas margens e utilizar aparelhos de pesca diferentes dos legalmente autorizados.
- 12 – O Município de Cabeceiras de Basto, poderá autorizar nesta Concessão de Pesca Desportiva a realização de provas de pesca desportiva que entender convenientes, sendo que:
a) Qualquer jornada de pesca deverá culminar com a obrigatoriedade da devolução à água de todos os exemplares capturados em boas condições de sobrevivência, após pesagem dos mesmos, com exceção daquelas que são de devolução proibida;
b) Nos dias em que se realizam provas de pesca desportiva, não é permitida a pesca a pescadores que não sejam participantes nas referidas provas.
- 13 – Em circunstâncias especiais, nomeadamente quando se verificar uma acentuada diminuição do nível da água, o Município de Cabeceiras de Basto poderá suspender a venda de licenças especiais, sendo a referida suspensão previamente tornada pública através de edital previamente aprovado pelo ICNF.
- 14 – Todos os pescadores que pratiquem a pesca na Concessão de Pesca Desportiva – rio Tâmega, Cabeceiras de Basto, ficam obrigados a fornecer ao Município de Cabeceiras de Basto, sempre que lhes for exigido, os elementos que aquela entidade entender necessários para efeitos de estudos estatísticos e biométricos das espécies capturadas, implicando a falta de cumprimento desta obrigação.
- 15 – Quaisquer alterações ao presente Edital carecem de aprovação prévia por parte do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.



CRISTINA CAMILO
Chefe Divisão Licenciamento e
Avaliação de Projetos

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

E, para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Município de Cabeceiras de Basto, 22 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

(Francisco Luís Teixeira Alves)